



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMSERCAF

Processo nº 1173/2023

Data: 06/08/2024 Fls. 226

Rubrica:

Contrato nº 026/2024
Processo Administrativo nº 1173/2023
Dispensa eletrônica 003/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF, NESTE ATO DESIGNADA COMO CONTRATANTE, E A M DE LIMA PINTO SEGURANÇA ELETRÔNICA ME, NESTE ATO DESIGNADA COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela senhora LUANNA BUAI CABRAL BARRETO CORREA, e a empresa M DE LIMA PINTO SEGURANÇA ELETRONICA ME, estabelecida na AV. AMERICA CENTRAL Nº681 – CABO FRIO/RJ CEP 28909-580, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 26926245/0001-38, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por MONICA DE LIMA PINTO DA SILVA, portadora do RG [REDACTED] Detran/RJ, CPF [REDACTED] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Dispensa Eletrônica nº 03/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Decreto Municipal 7.074/2023, e pelas demais normas legais inerentes ao objeto e à própria contratação, aplicáveis à esta Municipalidade. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para REFORMA DE ILUMINAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL - ANJO CAÍDO, em conformidade com as disposições da legislação pertinente e as normativas vigentes.:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para reforma de iluminação de patrimônio histórico municipal – anjo caído.		Mão de obra/serviços	R\$ 20.600,00	R\$ 20.600,00

Parágrafo Único – O objeto deste contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seicentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias. Na avaliação da medição/ execução do serviço, caso seja verificado algum erro ou irregularidade, será indicado a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atesto, e, após, protocolado no setor do Protocolo da Autarquia.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção

monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A busca por resultados efetivos e positivos é essencial nas contratações públicas, visando otimizar os recursos disponíveis e alcançar objetivos alinhados com os princípios da economicidade, efetividade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Com a contratação estratégica de empresa especializada para a reforma de iluminação de patrimônio histórico municipal - Anjo Caído, busca-se maximizar a economicidade, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Companhia de Serviço de Cabo Frio (COMSERCAF). Pretende-se assegurar uma gestão eficiente dos recursos, contribuindo para a redução de custos operacionais e o uso racional dos recursos disponíveis, alinhado aos princípios da administração pública.

Parágrafo Segundo - Além disso, os resultados esperados visam promover a efetividade na obtenção da empresa especializada para a reforma de iluminação de patrimônio histórico municipal - Anjo Caído, garantindo a disponibilidade contínua e a qualidade dos componentes elétricos para os setores e subsedes da COMSERCAF. O enfoque na sustentabilidade e desenvolvimento local também é um objetivo, buscando práticas que promovam a responsabilidade socioambiental e contribuam para fortalecer a economia local.

Parágrafo Terceiro - É fundamental ressaltar que esses resultados pretendidos servirão de base para a definição de indicadores de desempenho, que serão utilizados para monitorar e avaliar a eficácia da contratação. Esses indicadores, integrados a um eventual Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, serão essenciais para acompanhar a performance da empresa fornecedora e garantir a entrega satisfatória dos serviços de reforma de iluminação do patrimônio histórico municipal - Anjo Caído.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço definido para a execução do serviço permanecerá fixo e irrevogável.

Parágrafo Primeiro – O reequilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de

documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

Parágrafo Segundo – O requerimento realizado pelo CONTRATADO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela autoridade competente no prazo máximo de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Primeiramente, a retirada de refletores e cabos antigos do local seguindo com a conexão do cabo triplex de 6mm à caixa de passagem é um passo fundamental. A escolha de um cabo triplex de 6mm é importante, pois ele proporciona a capacidade de lidar com a carga elétrica necessária para alimentar os refletores de LED. Além disso, garantir uma conexão segura é de extrema importância para evitar problemas futuros, como curtos-circuitos ou falhas elétricas que poderiam danificar os refletores ou causar perigo para os usuários.

O cuidado em passar o cabo submersível de 4mm sob a água, cumprindo todas as normas de segurança necessárias, demonstra a preocupação com a integridade do sistema. Isso é particularmente importante quando se trabalha com água, pois qualquer falha na instalação poderia resultar em danos não apenas aos equipamentos, mas também ao meio ambiente e à segurança das pessoas.

A incorporação de uma fotocélula para controlar automaticamente o acionamento dos refletores é um aspecto inovador e inteligente dessa proposta. Isso não apenas economiza energia, mas também garante que a iluminação do monumento seja ajustada de acordo com a luminosidade ambiente. Isso não apenas melhora a eficiência do sistema, mas também pode contribuir para a preservação do meio ambiente, evitando o desperdício de energia.

A escolha dos refletores de LED com classificação IP68 é acertada, uma vez que eles são projetados para resistir à exposição à água e oferecem durabilidade. Isso é particularmente importante para uma instalação ao ar livre, onde os refletores estão sujeitos às condições climáticas adversas. Os refletores de 50 watts e 100 watts oferecem flexibilidade na iluminação e podem ser usados para destacar diferentes aspectos do monumento, proporcionando uma estética versátil.

Por fim, a ênfase na realização da instalação de forma profissional e eficiente é digna de elogios. A iluminação de alta qualidade é essencial para realçar a beleza do monumento do Anjo Caído, e a adesão às diretrizes de segurança é fundamental para garantir que a instalação seja segura para os envolvidos e para o público em geral.

O croqui do projeto pode ser encontrado no Anexo 1 do Estudo Técnico Preliminar. Essa seção específica do documento fornece uma representação visual detalhada das diretrizes e especificações

do projeto, reforçando a abordagem meticulosa e profissional que está sendo adotada para a realização deste importante projeto de iluminação.

Em resumo, essa proposta de instalação dos refletores de LED no monumento do Anjo Caído é bem planejada e leva em consideração diversos aspectos importantes, como segurança, eficiência energética e estética. Com a execução adequada, esse projeto pode proporcionar uma iluminação de alta qualidade que destaca a beleza desse monumento icônico, ao mesmo tempo que cumpre os mais altos padrões de segurança e sustentabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** A fiscalização da execução do contrato será realizada pela COMSERCAF, por meio do Fiscal de Contrato designado pelo dirigente máximo da unidade administrativa responsável pela contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 8.2** O Fiscal de Contrato terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar de forma abrangente a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às normas e regulamentos aplicáveis, bem como avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 8.3** O Fiscal de Contrato deverá adotar as medidas necessárias para garantir a regularidade e o adequado desempenho da contratada, bem como tomar decisões e providências que estejam dentro de sua competência.
- 8.4** Caso sejam identificadas questões ou situações que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato, este deverá comunicar prontamente ao Gestor do Contrato, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 8.5** A atuação do Fiscal de Contrato tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento do contrato, a qualidade dos serviços prestados e o interesse da Administração Pública.
- 8.6** O Fiscal de Contrato deverá elaborar relatórios de acompanhamento e fiscalização, registrando de forma clara e objetiva todas as ocorrências, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução do contrato. Esses relatórios serão encaminhados ao Gestor do Contrato para análise e adoção das medidas necessárias.
- 8.7** A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Fiscal de Contrato, bem como permitir o acesso aos locais de execução dos serviços, documentos e registros relacionados ao contrato, quando solicitado, de forma a facilitar a fiscalização e o acompanhamento adequado.
- 8.8** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, nem implicam em aprovação tácita dos serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

A empresa deve garantir a execução do serviço seguindo os critérios e especificações necessárias, bem como a preservação do patrimônio histórico,

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus.

11.2 Realizar a prestação do serviço, objeto do presente Projeto, conforme as especificações, quantidades, locais, prazos e demais condições estabelecidas, responsabilizando-se inteiramente pelo não cumprimento.

11.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, qualquer dano ocorrido na prestação de serviço do Objeto.

11.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.5 Todo e qualquer dano causado, provenientes da prestação do serviço, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do serviço.

11.7 Realizar fielmente o cronograma apresentado em proposta e de acordo com as informações contidas no material informativo fornecido na proposta, bem como disponibilizar o material didático necessário.

11.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.10 Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste projeto básico.

11.11 Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e conhecimento técnico necessários a execução dos serviços contratados.

11.12 Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

11.13 Justificar, por escrito, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

11.14 A contratada deves sinalizar no mar aonde passa o cabo submarino afim de evitar danos feito por embarcações.

11.15 O responsável pela empresa CONTRATADA deve estar registrado no CREA ou em um órgão equivalente, conforme as regulamentações locais, para garantir a competência técnica e o cumprimento das exigências legais durante a execução do projeto.

11.16 - A empresa CONTRATADA especializada para a execução de serviços da reforma da iluminação do anjo caído, deve atender todas as normas e leis, municipais, estaduais e federais.

11.17 A empresa CONTRATADA deve seguir a NBR 5410, isso significa que a empresa deve cumprir os padrões e diretrizes estabelecidos por essa norma ao realizar o projeto de iluminação em monumentos históricos. A NBR 5410 ajuda a garantir a segurança e a qualidade das instalações elétricas, o que é crucial.

11.18 A empresa CONTRADADA deve dar garantia de 12 meses após a execução do serviço.

11.19 A CONTRADADA é responsável por obter os documentos e guias e efetuar os pagamentos necessários exigidos pelas autoridades municipais, estaduais e federais para a execução do trabalho, como licenças e autorizações. É importante para garantir a conformidade legal do projeto e para evitar a interrupção do trabalho devido a questões regulatórias.

11.20 A empresa CONTRADADA deve seguir rigorosamente todos os itens exigidos na descrição do material.

11.21 A empresa CONTRATADA deve utilizar uniforme e crachá no horário de expediente.

11.22 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela reforma da iluminação de patrimônio histórico municipal – ANJO CAIDO, conforme condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

11.23 A empresa CONTRATADA deve aderir estritamente ao projeto indicado, assegurando uma execução precisa de todas as especificações e orientações delineadas no projeto. Qualquer alteração necessária deve ser acordada entre a contratada e a contratante, garantindo que as modificações estejam alinhadas com a visão e os objetivos estabelecidos no projeto original. A comunicação eficaz e a colaboração entre ambas as partes são fundamentais para a adequada implementação do projeto e para garantir a satisfação mútua ao longo do processo.

11.24 A CONTRATADA deverá realizar testes prévios e ajustes necessários para garantir o funcionamento adequado e o efeito desejado da nova iluminação.

11.25 A CONTRATADA deverá ter a priorização da segurança e durabilidade dos sistemas de iluminação, assegurando que atendam aos padrões de segurança estabelecidos e tenham uma vida útil adequada.

11.26 A CONTRATADA deverá descartar resíduo e lixo em lugar adequado evitando qualquer impacto ambiental.

11.27 A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados diretamente ao PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL – ANJO CAIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Receber o serviço contratado dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Projeto Básico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas normas complementares.

12.2 A Contratante deverá prestar à Contratada, quando solicitado, todos os esclarecimentos técnicos necessários para a execução do contrato, observando as disposições da Lei 14.133/2021.

12.3 A Contratante reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, ajustes no escopo da reforma de iluminação do patrimônio histórico, mediante comunicação prévia à Contratada. A Contratante realizará medições dos serviços executados, bem como efetuará os pagamentos devidos, dentro do prazo estabelecido na legislação.

12.4 A Contratante exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, por meio de um fiscal designado pelo setor competente, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

12.5 A Contratante reserva-se o direito de paralisar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo realizado com a qualidade técnica necessária ou que possa comprometer a integridade do patrimônio histórico, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

12.6 A Contratante fiscalizará todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução dos serviços, feitas pelos cidadãos, Ministério Público ou Tribunal de Contas, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis. Tais comunicações somente produzirão efeitos vinculatórios após análise e deliberação pela Contratante, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

12.7 A Contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contrato, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021. Da mesma forma, a Contratante não será responsabilizada por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, nos termos da legislação aplicável.

12.8 A Contratante manterá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido e comprovadamente necessário, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

12.9 A Contratante pagará à Contratada os valores devidos, dentro das datas estabelecidas no contrato e em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

12.10 A Contratante garantirá o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico, em consonância com as disposições da Lei 14.133/2021.

12.11 A Contratante aplicará à Contratada todas as sanções cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021 e as presente neste termo, quando necessário e de acordo com as infrações cometidas.

12.12 A Contratante documentará as ocorrências havidas na execução do contrato, conforme exigências previstas na Lei 14.133/2021.

12.13 A Contratante proverá os recursos e pessoal necessários à completa execução do Contrato, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021. A Contratante poderá solicitar ajustes no número de profissionais durante períodos específicos, como alta temporada e feriados prolongados, nos quais haja aumento da demanda de serviços, além disso, a Contratante fornecerá mão de obra para a execução da reforma de iluminação do patrimônio histórico, observando a legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, que deverão constar nos autos no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

15.1 A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e os compromissos estabelecidos em suas propostas estará sujeita a sanções contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados a critério da Administração. As penalidades serão aplicadas

considerando a natureza e gravidade da falta cometida, bem como as circunstâncias e o interesse da Administração.

15.2 Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, atraso na execução, execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.3 Advertência: em casos de infrações de menor gravidade, com o objetivo de alertar a CONTRATADA sobre a irregularidade cometida;

15.3.1 Multa: em casos de descumprimento parcial do contrato, a multa poderá ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os limites estabelecidos no contrato, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

15.3.2 Suspensão temporária: em casos de infrações graves, a CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar de licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.3.3 Declaração de inidoneidade: nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.4 A imposição de sanções não exclui a possibilidade de ressarcimento dos danos causados à Administração, quando cabível, nem a aplicação de outras medidas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O ato administrativo de extinção contratual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), operando seus efeitos apenas a partir da competente publicação.

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia, se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Fonte de Recurso: 1708 - TRANSPARENCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAC

Programa: 0043 - Limpezas Conservação e Manutenção de Logradouro

Proj/Ativ: 2211 - Limpezas Conservação e Manutenção de Logradouro

Ficha: 0187

Elemento: 3390399900

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cabo Frio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias úteis, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio da COMSERCAF, mediante termo aditivo devidamente justificado e formalizado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas indicadas, e terá vigência pelo prazo estipulado neste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando os requisitos legais aplicáveis, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas demais leis complementares aplicáveis.

O Contrato está vinculado ao edital e seus anexos, os quais servirão como referência para a solução de eventuais divergências ou interpretações sobre as cláusulas contratuais. Em caso de inconsistência ou contradição entre as disposições deste Contrato e os documentos mencionados, prevalecerão as disposições do presente Contrato, exceto se expressamente indicado o contrário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer comunicação entre as partes referente a este Contrato deverá ser realizada por escrito e entregue pessoalmente, via postal registrada, por meio eletrônico com protocolo de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento, conforme previsto na legislação aplicável, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer disposição deste Contrato não implicará renúncia a qualquer direito, nem alterará as demais cláusulas e condições aqui



**COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMSERCAF

Processo nº 1173/2023

Data: 06/08/2024 Fls. 238

Rubrica: 

estabelecidas, que permanecerão plenamente válidas e exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais.

O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras, ficando eleito o foro da cidade de Cabo Frio/RJ para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o idioma português como o idioma oficial para a interpretação deste Contrato, prevalecendo seu texto em caso de divergências entre traduções para outros idiomas, salvo se acordado de forma diferente pelas partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio 06 de agosto de 2024.

LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF
CONTRATANTE

MONICA DE LIMA
PINTO DA
SILVA:10591153793

Assinado de forma digital por
MONICA DE LIMA PINTO DA
SILVA:10591153793
Dados: 2024.08.08 11:06:42
-03'00'

M DE LIMA PINTO SEGURANÇA ELETRÔNICA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PORTAL DA LICITAÇÃO - COMSERCAF